

Exmos. Senhores:

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Vem a Direcção deste Sindicato por este meio e para os devidos efeitos legais, enviar em anexo o nosso Parecer sobre o Projecto Lei em epígrafe.

Atenciosamente,

P' Direcção
Rui Rodrigues

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º

Projecto de Lei n.º 841/XIV (PAN)

Identificação do sujeito ou entidade (a) **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro**

Morada ou Sede: Rua Simões de Castro, 151-2º-Drto,

Local : Coimbra

Código Postal: 3000-388

Endereço Electrónico: casasindicalcoimbra@gmail.com

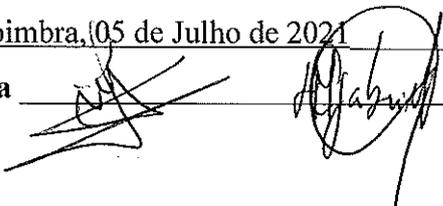
Contributo:

APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI Nº 841/XIV (PAN) – APROVA MEDIDAS DE REFORÇO DA PROTECÇÃO NA PARENTALIDADE, PROCEDENDO PARA O EFEITO À 16ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO E À 6ª ALTERAÇÃO AO REGIME JURIDICO DA PROTECÇÃO SOCIAL DE PARENTALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA PREVIDENCIAL E NO SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE – SEPARATA Nº 6, DAR, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Este Sindicato subscreve a apreciação da CGTP-IN, que se envia em anexo.

Data Coimbra, 05 de Julho de 2021

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, **associação sindical**, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº841/XIV (PAN)

Cria a licença parental pré-natal e o subsídio parental pré-natal, procedendo à 18ª alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, à 5ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, e à 7ª alteração ao Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril

(Separata nº 61, DAR, de 7 de Junho de 2021)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera que é extremamente importante reforçar os direitos de parentalidade de todos os trabalhadores e trabalhadoras e, neste sentido, entendemos que o proposto aumento da duração da licença parental inicial para 183 dias, mantendo em pleno os direitos de partilha desta licença entre os progenitores, de modo a incentivar a partilha de responsabilidades parentais e a promover a igualdade parental, tem carácter positivo.

Porém, constatamos que ao aumento da duração da licença não corresponde qualquer alteração dos montantes do subsídio parental inicial a atribuir aos pais durante este período alargado de licença, o que significa que o respectivo gozo continuará a estar condicionado pelo valor deste subsídio.

No entender da CGTP-IN, se a licença parental inicial passa a ter uma duração fixa de 183 dias, deixa de haver qualquer justificação para a variação do valor do respectivo subsídio em função da sua duração – a uma licença de duração fixação deve corresponder um subsídio de valor fixo e esse valor deve corresponder a 100% da remuneração de referência, para que o gozo pleno da mesma não seja prejudicado por razões económicas.

Por fim, é imprescindível que o alargamento da duração da licença parental inicial seja estendido aos trabalhadores em funções públicas, o que impõe a alteração do Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, que regulamenta a protecção na eventualidade maternidade, paternidade e adopção no regime de protecção social convergente.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com o aumento da licença parental inicial para 183 dias, mas considera que o subsídio parental inicial deve corresponder a 100% da remuneração de referência do/a beneficiário/a durante todo o período da licença e que este alargamento (da duração da licença e do valor do subsídio) devem ser extensivos aos trabalhadores em funções públicas, sob pena de violação do princípio da igualdade.

2 de Julho de 2021